



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
COM BASE NO TEMPO**

**PAÍS: BRASIL**

**NOME DO PROJETO:** *Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas –PROSAP*

**EMPRÉSTIMO Nº: 4917-OC/BR**  
**PROJETO Nº: BR-L1508**

**TÍTULO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA:** *Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

**CONTRATO Nº 20210753**

**entre**

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS ATRAVÉS DA  
UEP – UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO DO PROSAP  
CNPJ Nº 35.250.517/0001-13

**e**

SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS

**Datado de 07 de dezembro de 2021**

*A*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



CONTEÚDO

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| I. Termo do Contrato.....                                     | 5  |
| II. Condições Gerais do Contrato .....                        | 7  |
| A. DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                   | 7  |
| 1. Definições.....                                            | 7  |
| 2. Relacionamento entre as Partes.....                        | 8  |
| 3. Legislação que Rege o Contrato.....                        | 9  |
| 4. Idioma .....                                               | 9  |
| 5. Cabeçalhos .....                                           | 9  |
| 6. Comunicações .....                                         | 9  |
| 7. Local onde Serão Prestados os Serviços .....               | 9  |
| 8. Autoridade da Empresa Líder.....                           | 9  |
| 9. Representantes Autorizados .....                           | 9  |
| 10. Práticas Proibidas .....                                  | 10 |
| B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO..... | 10 |
| 11. Entrada em Vigor do Contrato .....                        | 10 |
| 12. Rescisão do Contrato por não Ter Entrado em Vigor .....   | 10 |
| 13. Início dos Serviços .....                                 | 10 |
| 14. Expiração do Contrato.....                                | 10 |
| 15. Acordo Total .....                                        | 11 |
| 16. Modificações ou Mudanças.....                             | 11 |
| 17. Força MaiorBBB .....                                      | 11 |
| 18. Suspensão .....                                           | 12 |
| 19. Rescisão.....                                             | 13 |
| C. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA.....                              | 15 |
| 20. Generalidades .....                                       | 15 |
| 21. Conflito de Interesses .....                              | 16 |
| 22. Confidencialidade.....                                    | 17 |
| 23. Responsabilidade da Consultora .....                      | 17 |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



|     |                                                                                  |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 24. | Seguros que a Consultora Deverá Contratar .....                                  | 17 |
| 25. | Contabilidade, Inspeção e Auditoria .....                                        | 17 |
| 26. | Obrigações de Apresentar Relatórios.....                                         | 18 |
| 27. | Direitos de Propriedade do Cliente com Relação aos Relatórios e Documentos ..... | 18 |
| 28. | Equipamentos, Veículos e Materiais .....                                         | 18 |
| D.  | PROFISSIONAIS DA CONSULTORA E SUBCONSULTORES .....                               | 19 |
| 29. | Descrição dos Profissionais da Equipe Chave.....                                 | 19 |
| 30. | Substituição dos Profissionais da Equipe Chave.....                              | 19 |
| 31. | Aprovação de Profissionais Adicionais para a Equipe Chave.....                   | 19 |
| 32. | Remoção de Profissionais ou Subconsultores .....                                 | 20 |
| 33. | Substituição/Remoção de Profissionais – Impacto nos Pagamentos.....              | 20 |
| 34. | Horas de Trabalho, Hora Extra, Licença etc. ....                                 | 20 |
| E.  | OBRIGAÇÕES DO CLIENTE .....                                                      | 21 |
| 35. | Assistência e Isenções .....                                                     | 21 |
| 36. | Acesso à Área do Projeto .....                                                   | 21 |
| 37. | Mudança da Legislação Aplicável aos Impostos e Encargos .....                    | 22 |
| 38. | Serviços, Instalações e Bens de Propriedade do Cliente .....                     | 22 |
| 39. | Pessoal de Contrapartida .....                                                   | 22 |
| 40. | Obrigações de Pagamento.....                                                     | 22 |
| F.  | PAGAMENTOS À CONSULTORA .....                                                    | 23 |
| 41. | Montante Máximo .....                                                            | 23 |
| 42. | Remuneração e Despesas Reembolsáveis .....                                       | 23 |
| 43. | Impostos e Encargos.....                                                         | 24 |
| 44. | Moeda do Pagamento .....                                                         | 24 |
| 45. | Modalidade de Faturamento e Pagamento .....                                      | 24 |
| 46. | Juros sobre os Pagamentos Efetuados com Atraso.....                              | 25 |
| G.  | EQUIDADE E BOA-FÉ .....                                                          | 25 |
| 47. | Boa-Fé .....                                                                     | 25 |
| H.  | SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....                                                    | 26 |
| 48. | Resolução Amigável .....                                                         | 26 |
| 49. | Resolução de Conflitos.....                                                      | 26 |
| I.  | ELEGIBILIDADE .....                                                              | 26 |



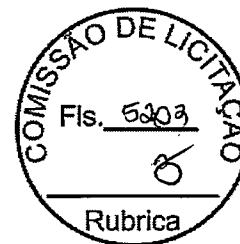
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



|             |                                                       |           |
|-------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 50.         | Elegibilidade.....                                    | 26        |
|             | Anexo 1: Política do Banco – Práticas Proibidas ..... | 28        |
| 1.          | Práticas Proibidas .....                              | 28        |
| <b>III.</b> | <b>Condições Especiais do Contrato.....</b>           | <b>33</b> |
| <b>IV.</b>  | <b>Apêndices .....</b>                                | <b>38</b> |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## **I. Termo do Contrato**

O presente CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 07 de dezembro de 2021, entre, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO-UEP DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS-PROSAP, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. DANIEL BENGUIGUI, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP (doravante denominado “Cliente”) e, de outro, SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, com sede na PRAÇA GILSON RIBEIRO DE MACHADO, Nº 15, QD. 5-A, LT 11, SALA NB LI-01, SETOR CENTRAL, CALDAS NOVAS/GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.863.538/0001-77, representada pela Sra. ALICE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI, Diretora Presidente, (doravante denominada “Consultora”).

### **CONSIDERANDO QUE:**

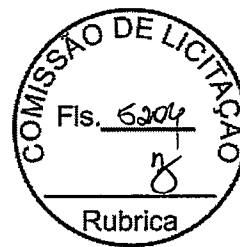
- (a) o Cliente solicitou à Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que a Consultora, tendo declarado ao Cliente que possui a capacidade profissional, experiência e recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (c) Que o Cliente recebeu solicitou um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) relacionado ao custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Cliente e com aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do contrato de empréstimo, incluindo a proibição de saque da conta desse empréstimo com o propósito de qualquer pagamento para pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, se tal pagamento ou importação, de acordo com o conhecimento do Banco, estiver proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, e (iii) ninguém além do Cliente terá qualquer direito nos termos do contrato de empréstimo nem direito aos recursos do financiamento.

**PORTANTO**, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



(a) as Condições Gerais do Contrato (incluindo o Anexo “Política do Banco” - Práticas Proibidas);

(b) as Condições Especiais do Contrato; e

(c) os Apêndices:

Apêndice A: Escopo dos Serviços;

Apêndice B: Profissionais da Equipe Técnica;

Apêndice C: Estimativa do Custo da Remuneração do Pessoal;

Apêndice D: Estimativa do Custo das Despesas Reembolsáveis; e

Apêndice E: Formulário de Garantia por Adiantamento. - Não aplicável

Se existir qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de procedência prevalecerá: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C, Apêndice D e Apêndice E. Qualquer referência a este Contrato deverá incluir, onde o contexto permitir, referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Cliente e da Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

(a) a Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e

(b) o Contratante efetuará os pagamentos à Consultora de acordo com as disposições deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data acima indicada.

Em representação de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO-UEP do PROSAP

DANIEL BENGUIGUI - Coordenador Executivo UEP-PROSAP

Em representação de SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS

ALICE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI - Diretora Presidente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## II. Condições Gerais do Contrato

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) “CEC” significa essas Condições Especiais do Contrato, nas quais as CGC podem ser aditadas ou suplementadas, mas não reescritas.
- (c) “CGC” significa essas Condições Gerais do Contrato.
- (d) “Cliente” significa a Agência Executora que assinou o Contrato para a execução dos Serviços com a Consultora selecionada.
- (e) “Consultora” significa uma firma profissional de consultoria legalmente estabelecida ou uma entidade selecionada pelo Cliente para executar os Serviços de acordo com o Contrato.
- (f) “Contrato” significa um acordo legalmente vinculante assinado entre o Contratante e a Consultora e inclui todos os documentos anexos que se enumeram no seu parágrafo 1 do Termo do Contrato (Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices).
- (g) “Data de Entrada em Vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 11 das CGC.
- (h) “Dia” significa dia corrido, a menos que indicado de outra forma.
- (i) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (j) “Joint venture (JV)” significa uma associação com ou sem uma personalidade legal distinta entre os seus membros, com mais de uma Consultora, onde um membro tem a autoridade da condução de todo o negócio por e em nome de qualquer e de todos os membros da JV, e onde os membros da JV estão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
- (k) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente, ou em outro país conforme especificado nas Condições Especiais do Contrato



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



(CEC) e que periodicamente possam estar aprovadas e vigentes.

- (l) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a do país do Cliente.
- (m) “Moeda Local” significa a moeda do país do Cliente.
- (n) “Mutuário” significa o Governo, a Agência Governamental ou outra entidade que assinou o contrato de empréstimo com o Banco.
- (o) “Parte” significa o Cliente ou a Consultora, conforme caso, e “Partes” significa ambos.
- (p) “Políticas Aplicáveis” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (q) “Profissionais” significa, coletivamente, Profissionais da Equipe Chave, Profissionais da Equipe de Apoio, ou qualquer outro pessoal da Consultora, Subconsultora ou membros de uma Joint Venture (JV) designados pela Consultora para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (r) “Profissional da Equipe Chave” significa um profissional individual cuja habilidade, qualificações, conhecimento e experiência são decisivos para a execução dos Serviços de acordo com o Contrato e cujo Currículo Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação da proposta técnica da Consultora.
- (s) “Profissional da Equipe de Apoio” significa um profissional individual fornecido pela Consultora ou por sua Subconsultora e que foi designado para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato.
- (t) “Serviços” significa o trabalho que a Consultora deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A do mesmo.
- (u) “Subconsultor(a)” significa uma entidade a que a Consultora subcontratou uma parte dos Serviços, permanecendo responsável junto ao Cliente durante a execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, a Consultora ou um Subconsultor.

## 2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma estipulação no presente Contrato poderá ser interpretada definindo a existência de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Cliente e a Consultora. Sujeito a este Contrato, a Consultora tem a responsabilidade total pelos Profissionais e Subconsultores, caso existam, que executam os Serviços e também pelos Serviços executados pelos mesmos em nome

D  
A



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



da Consultora.

### **3. Legislação que Rege o Contrato**

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.

### **4. Idioma**

4.1. Este Contrato é assinado no idioma especificado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

### **5. Cabeçalhos**

5.1. O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.

### **6. Comunicações**

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita de acordo com esse Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula 4 das CGC. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação que tenha sido dada ou feita quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte para o endereço indicado nas CEC.

6.2. Uma Parte pode mudar seu endereço de comunicação informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço especificado nas CEC.

### **7. Local onde Serão Prestados os Serviços**

7.1. Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A e quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no local que o Cliente aprove, seja no país do Governo ou em outro local.

### **8. Autoridade da Empresa Líder**

8.1. Se a Consultora for uma Joint Venture, os membros autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações da Consultora frente ao Cliente nos termos deste Contrato, inclusive sem limitação, entre outros, receber instruções e pagamentos do Cliente.

### **9. Representantes Autorizados**

9.1. Qualquer medida requerida ou permitida que se deva ou se possa adotar, e qualquer documento



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



requerido ou permitido que o Cliente ou a Consultora deva ou possa expedir de acordo com o Contrato pode ser feito pelos funcionários indicados nas CEC.

## **10. Práticas Proibidas**

10.1. O Banco exige o cumprimento da sua política relacionada às práticas proibidas, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.

### ***a. Comissões e Bonificações***

10.2. O Cliente exige que a Consultora informe sobre todas as comissões, gratificações ou bonificações que tenham sido pagas ou que venham a ser pagas a agentes, ou qualquer outra parte relacionada ao processo de seleção ou a execução do Contrato. Essa informação deverá incluir no mínimo o nome e o endereço do agente ou qualquer outra parte, o montante e a moeda, e o motivo da comissão, gratificação ou bonificação. A falha de informar tais comissões, gratificações ou bonificações pode resultar na rescisão do Contrato e/ou a aplicação de sanções pelo Banco.

## **B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

### **11. Entrada em Vigor do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de Entrada em Vigor”) da notificação em que o Cliente instrua à Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato, se houver e indicadas nas CEC.

### **12. Rescisão do Contrato por não Ter Entrado em Vigor**

12.1. Se este Contrato não entrar em vigor dentro do período seguinte a sua assinatura, conforme especificado nas CEC, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita notificar à outra pelo menos com vinte e dois (22) dias de antecedência que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.

### **13. Início dos Serviços**

13.1. A Consultora deverá confirmar a disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave e iniciar a execução dos Serviços antes do número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CEC.

### **14. Expiração do Contrato**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



14.1. A menos que se rescinda anteriormente, conforme disposto na Cláusula 19 destas CGC, este Contrato irá expirar no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir de sua Data de Entrada em Vigor.

## **15. Acordo Total**

15.1. Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem autoridade para fazer, nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.

## **16. Modificações ou Mudanças**

16.1. Quaisquer modificações ou mudanças nos termos e nas condições do Contrato, incluindo qualquer modificação ou mudança no escopo dos Serviços, só podem ser feitas por meio de um acordo por escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte deverá dar a devida consideração a qualquer proposta de modificação ou mudança feita pela outra Parte.

16.2. Quando as modificações ou mudanças forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do Banco por escrito.

## **17. Força Maior**

### ***a. Definição***

17.1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem entre outras, mas não estão limitadas a: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, lockouts e outras ações industriais, confisco ou qualquer outra medida adotada por agências governamentais.

17.2. Não será considerado como Força Maior: (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma das Partes de seus Profissionais, Subconsultores ou agentes e empregados; nem (ii) um evento que uma Parte diligente tanto pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da conclusão deste Contrato quanto evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

17.3. Não será considerado como Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



***b. Não Violação do Contrato***

17.4. O inadimplemento por uma das Partes de qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado à devida atenção e tomado medidas alternativas razoáveis, tudo visando cumprir os termos e condições deste Contrato.

***c. Medidas a Serem Adotadas***

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as consequências de um evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em todo caso o mais tardar quatorze (14) dias depois de ocorrido o evento e fornecerá provas da natureza e a origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.

17.7. Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, concluir qualquer ação ou tarefa, será prorrogado por um período igual ao tempo durante o qual tal Parte não pôde realizar tal ação como resultado de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para prestar os serviços como consequência de um evento de Força Maior, a Consultora por meio de instruções do Cliente deverá:

- (a) retirar-se, caso em que a Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Cliente, a reativação dos Serviços; ou
- (b) continuar prestando os Serviços dentro do possível, caso em que a Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido.

17.9. Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou extensão do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o estipulado nas Cláusulas 48 e 49 das CGC.

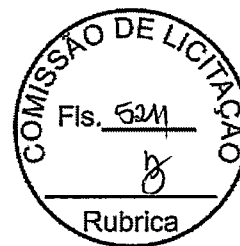
**18. Suspensão**

18.1. O Cliente poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato, mediante uma notificação de suspensão por escrito à Consultora, caso se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato, incluindo a execução dos Serviços. Nesta notificação o Cliente deverá (i) especificar a natureza da inadimplência e (ii) solicitar à Consultora que corrija tal falha dentro dos trinta (30) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação de suspensão.

①  
★



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



## 19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido pelas Partes de acordo com as disposições apresentadas abaixo:

### *a. Pelo Cliente*

19.1.1. O Cliente poderá rescindir este Contrato se ocorrer quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Neste caso, o Cliente enviará uma notificação de rescisão por escrito à Consultora com pelo menos com trinta (30) dias corridos de antecedência no caso dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d); notificação por escrito de pelo menos com sessenta (60) dias corridos de antecedência no caso do evento especificado no parágrafo (e); e aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos de antecedência no caso do evento especificado no parágrafo (f).

- (a) Se a Consultora não corrigir uma falha em relação às suas obrigações contratuais, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a Cláusula 18 (a) das CGC;
- (b) Se a Consultora (ou, se a Consultora se constituir em mais de uma entidade, qualquer um de seus membros) tornar-se insolvente ou for declarada em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se acolher a alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;
- (c) Se a Consultora deixar de cumprir qualquer decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 49 destas CGC;
- (d) Se a Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
- (e) Se o Cliente, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato; e
- (f) Se a Consultora não confirmar a disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave, conforme exigido na Cláusula 13 das CGC.

19.1.2. Além disso, se o Cliente determinar que a Consultora se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas, na competição para ou na execução do Contrato, então o Cliente poderá, após uma comunicação por escrito feita à Consultora com quatorze (14) dias corridos de antecedência, rescindir esse Contrato.

### *b. Pela Consultora*

19.1.3. A Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



Cliente, com pelo menos de trinta (30) dias corridos de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula:

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer quantia devida a Consultora nos termos deste Contrato, e não estiver sujeito a controvérsias, conforme a Cláusula 49.1 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos, após receber uma notificação escrita da Consultora comunicando que o pagamento está atrasado;
- (b) Se, como consequência de um evento de Força Maior, a Consultora for incapaz de executar uma parte significativa dos Serviços por um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem nos termos da Cláusula 49.1 destas CGC; e
- (d) Se o Cliente cometer uma violação material de suas obrigações nos termos deste Contrato, e não remediar o mesmo dentro de quarenta e cinco (45) dias (ou outro prazo maior que a Consultora possa ter aceito posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Consultora ao Cliente, especificando tal violação.

**c. Término dos Direitos e Obrigações**

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato, conforme disposto nas Cláusulas 12 ou 19 destas CGC, ou após a expiração deste Contrato, conforme disposto na Cláusula 14 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto: (i) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até a data da rescisão ou expiração; (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula 22 destas CGC; (iii) a obrigação da Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na Cláusula 25 destas CGC; e (iv) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a Legislação Aplicável.

**d. Término dos Serviços**

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato mediante notificação de qualquer das Partes à outra, nos termos das Cláusulas 19 (a) ou 19 (b) destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Consultora suspenderá os Serviços de maneira rápida e ordenada, e enviará todos os esforços razoáveis para manter as despesas para esse fim no mínimo. A respeito dos documentos preparados pela Consultora e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, a Consultora procederá conforme estipulado nas Cláusulas 27 ou 28 das CGC, respectivamente.

**e. Pagamentos por Rescisão do Contrato**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



19.1.6. Ao rescindir este Contrato o Cliente efetuará os seguintes pagamentos à Consultora:

- (a) as remunerações pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva da rescisão deste Contrato, e as despesas reembolsáveis efetivamente incorridas antes da data efetiva da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão conforme os parágrafos (d) a (e) da Cláusula 19.1.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, estando incluídas as despesas de viagem de volta dos Profissionais.

## C. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA

### 20. Generalidades

#### a. Padrão de Desempenho

20.1. A Consultora prestará e executará os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos eficazes e seguros. A Consultora atuará sempre como assessora leal do Cliente em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Cliente em todas suas negociações com terceiros.

20.2. A Consultora deverá empregar e fornecer os Profissionais e Subconsultores qualificados e experientes conforme requerido para a execução dos Serviços.

20.3. A Consultora pode subcontratar parte dos Serviços até um volume e com Profissionais da Equipe Chave e Subconsultores que o Cliente possa aprovar previamente. Não obstante tal aprovação, a Consultora manterá total responsabilidade pelos Serviços.

#### b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. A Consultora prestará os Serviços de acordo com o Contrato e com a Legislação Aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer de seus Profissionais ou Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, a Consultora deve cumprir com a legislação sobre a proibição da importação de bens e serviços no país do Cliente quando:

- (a) as leis ou o regulamento oficial, do País do Mutuário proíbe relação comercial com esse país; ou

0  
A



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



(b) pelo cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, o País do Mutuário proíbe qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade nesse país.

20.6. O Cliente informará por escrito à Consultora sobre procedimentos importantes da alfândega local, e a Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.

## 21. Conflito de Interesses

21.1. A Consultora deve manter no mais alto grau os interesses do Cliente, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.

### *a. Proibição para a Consultora de Aceitar Comissões, Descontos etc.*

21.1.1. A remuneração da Consultora nos termos das Cláusulas 41 a 46 da parte F destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na Cláusula 21.1.3 das CGC, a Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação às atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações. A Consultora fará todo o possível para assegurar que qualquer Subconsultor, bem como os Profissionais e os agentes de qualquer deles, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

21.1.2. Além disso, se a Consultora, como parte de seus Serviços, tem a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, a Consultora deverá cumprir com as Políticas Aplicáveis do Banco, e exercer por todo tempo essa responsabilidade em benefício dos melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões que a Consultora obtier no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverão ser em benefício do Cliente.

### *b. Proibição à Consultora e Suas Filiais de Participar de Certas Atividades*

21.1.3. A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a Consultora e qualquer entidade a ela associada, bem quaisquer Subconsultores e quaisquer de seus Afiliados, serão desqualificados para fornecer bens, executar obras ou prestar serviços que não sejam de consultoria, resultantes ou diretamente relacionados com os serviços prestados pela Consultora para a preparação ou implementação do projeto salvo indicação em contrário nas CEC.

### *c. Proibição de Atividades Conflitantes*

21.1.4. A Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seus Profissionais bem



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



como seus Subconsultores participem, direta ou indiretamente em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.

***d. Estrito Dever de Revelar Atividades Conflitantes***

21.1.5. A Consultora tem uma obrigação e deverá assegurar que os seus Profissionais e Subconsultores tenham a obrigação de revelar qualquer situação de conflito real ou potencial que tenha impacto em sua capacidade de servir aos melhores interesses ao seu Cliente, ou que possam ser razoavelmente percebidas como tendo esse efeito. A falta de divulgação de tais situações pode levar a desqualificação da Consultora ou a rescisão do Contrato.

**22. Confidencialidade**

22.1. A Consultora e seus Profissionais, exceto com prévio consentimento por escrito do Cliente, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem a Consultora e seus Profissionais poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado dos mesmos.

**23. Responsabilidade da Consultora**

23.1. Sujeito a disposições adicionais estabelecidas nas CEC, se houver, a matéria atinente à responsabilidade da Consultora neste Contrato reger-se-á pela Legislação Aplicável.

**24. Seguros que a Consultora Deverá Contratar**

24.1. A Consultora (i) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham seguros contra os riscos e pelas coberturas que se indicam nas CEC, e nos termos e condições aprovados pelo Cliente, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme caso); e (ii) a pedido do Cliente, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos. A Consultora deverá demonstrar que tais seguros foram feitos antes do início dos Serviços conforme estabelecido na Cláusula 13 das CGC.

**25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria**

25.1. A Consultora manterá (e fará todos os esforços razoáveis para que seus Subconsultores também o façam) contas e registros precisos e sistemáticos relacionados com os Serviços, de tal forma e detalhe que identifiquem claramente as alterações de prazo e custos significativos.

25.2. A Consultora permitirá e fará com que seus Subconsultores também o façam, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo mesmo inspecione os locais e/ou todas as contas e registros relacionados com a execução do Contrato e a apresentação da Proposta para a execução dos Serviços, e tenha tais



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAÚAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, caso solicitado pelo Banco. Solicita-se a atenção da Consultora à Cláusula 10 das CGC que estabelece, entre outras coisas, que as ações para impedir materialmente os direitos de inspeção e auditoria por parte do Banco estabelecidos de acordo com a Cláusula 25.2 das CGC constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do Contrato, bem como a determinação da inelegibilidade de acordo com os procedimentos vigentes de sanções do Banco.

## **26. Obrigação de Apresentar Relatórios**

26.1. A Consultora deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos especificados no Apêndice A, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.

## **27. Direitos de Propriedade do Cliente com Relação aos Relatórios e Documentos**

27.1. A menos que indicado de forma diferente nas CEC, todos os relatórios, dados importantes e informações tais como mapas, diagramas, planos, banco de dados, outros documentos e software, arquivos de suporte ou material compilado ou preparado pela Consultora para o Cliente durante a execução dos Serviços são confidenciais e tornam-se de inteira propriedade do Cliente. A Consultora, não mais tardar que no encerramento ou término desse contrato, entregará ao Cliente todos esses documentos, juntamente com um inventário pormenorizado dos mesmos. A Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos, dados e/ou programas de computação, mas não poderá os mesmos com propósitos não relacionados com este contrato sem a aprovação prévia do Cliente.

27.2. Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses planos, desenhos, especificações, projetos, banco de dados, outros documentos e programas de computação, a Consultora deverá obter do Cliente previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Cliente, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.

## **28. Equipamentos, Veículos e Materiais**

28.1. Os equipamentos, veículos e materiais que o Cliente forneça à Consultora, ou que ela compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser assim identificados. Ao encerramento ou término deste Contrato, a Consultora entregará ao Cliente um inventário destes equipamentos, veículos e materiais, e disporá os mesmos de acordo com as instruções do Cliente. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse da Consultora, este os segurará, a débito do Cliente, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Cliente der outras instruções por escrito.

28.2. Quaisquer equipamentos ou materiais adquiridos no país do Cliente pela Consultora ou por seus Profissionais, seja para uso do projeto ou uso pessoal, continuarão sendo de propriedade da Consultora ou de seus Profissionais, conforme o caso.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## **D. PROFISSIONAIS DA CONSULTORA E SUBCONSULTORES**

### **29. Descrição dos Profissionais da Equipe Chave**

29.1. O cargo, a descrição do trabalho acordado, as qualificações mínimas e o tempo estimados para o desenvolvimento dos Serviços de cada Profissional da Equipe Chave da Consultora estão descritos no Apêndice B.

29.2. Se for exigido e com a finalidade do cumprimento das disposições da Cláusula 20 (a) das CGC, ajustamentos com respeito a carga horária estimado para os Profissionais da Equipe Chave indicados no Apêndice B poderão ser feitos pela Consultora com uma comunicação por escrito encaminhada ao Cliente, desde que: (i) tais ajustamentos não alterem a estimativa original da carga horária para cada profissional em mais de dez por cento (10%) ou uma semana, o que for maior (ii) que o total de tais ajustes não tenha como consequência pagamentos dentro do contrato que ultrapassem o limite máximo estabelecido na Cláusula 41.2 das CGC.

29.3. Se trabalho adicional for solicitado além do escopo dos Serviços especificado no Apêndice A a carga horária estimada para os Profissionais da Equipe Chave pode ser aumentada por meio de um acordo por escrito entre o Cliente e a Consultora. No caso dos pagamentos dentro desse Contrato excederem o limite máximo estabelecido na Cláusula 41.2 das CGC, as Partes deverão assinar um termo aditivo ao Contrato.

### **30. Substituição dos Profissionais da Equipe Chave**

30.1. Exceto se o Cliente concordar de outra forma por escrito, nenhuma modificação será feita com relação aos Profissionais da Equipe Chave.

30.2. Não obstante o parágrafo acima, a substituição de Profissionais da Equipe Chave durante a execução do Contrato pode ser apenas considerada baseada em uma solicitação por escrito da Consultora e devido a circunstâncias fora de um razoável controle por parte mesma, incluindo, mas não se limitando a morte ou incapacidade física. Nesses casos, a Consultora deverá promover de imediato uma substituição por meio de uma pessoa com qualificação e experiência igual ou superior, e com a mesma tarifa de remuneração.

### **31. Aprovação de Profissionais Adicionais para a Equipe Chave**

31.1. Se durante a execução do Contrato, forem necessários para o desenvolvimento dos Serviços Profissionais Adicionais para a Equipe Chave, a Consultora deverá submeter ao Cliente para revisão e aprovação uma cópia de seus Currículos Vitae (CV). Se o Cliente não fizer objeção por escrito (estabelecendo as razões de sua objeção) dentro de vinte e dois (22) dias contados da data do recebimento dos referidos CV, tais CV poderão ser considerados como aprovados pelo Cliente.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



### **32. Remoção de Profissionais ou Subconsultores**

32.1. Se o Cliente considerar que qualquer integrante dos Profissionais ou Subconsultores da Consultora cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido uma ação criminosa, ou que o Cliente tenha determinado que qualquer Profissional ou Subconsultor da Consultora envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, a Consultora deverá, por solicitação escrita do Cliente providenciar a substituição do mesmo.

32.2. No caso de quaisquer dos Profissionais da Equipe Chave, Equipe de Apoio ou Subconsultor ser considerado como incompetente ou incapaz em executar as tarefas a ele atribuídas, o Cliente, expressando os motivos para isso, poderá solicitar à Consultora providenciar a substituição.

32.3. Qualquer substituição dos Profissionais ou Subconsultores removidos deverá ser feita com a indicação de pessoa com qualificação e experiência melhores que a pessoa anterior e ser aceita pelo Cliente.

### **33. Substituição/Remoção de Profissionais – Impacto nos Pagamentos**

33.1. Exceto se o Cliente concordar de outra forma (i) a Consultora deverá se responsabilizar por todas as despesas de viagem e outros custos adicionais que surjam ou incidam sobre qualquer remoção e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer um dos Profissionais colocados em substituição não poderá exceder a remuneração que estaria sendo paga ao Profissional substituído ou removido.

### **34. Horas de Trabalho, Hora Extra, Licença etc.**

34.1. As horas de trabalho e os feriados para os Profissionais estão estabelecidas no Apêndice B. Para contabilizar o tempo de viagem do/para o país do Cliente será considerado que os Profissionais que prestam os Serviços dentro do país do Cliente tenham começado ou concluído os trabalhos relacionados aos Serviços pelo número de dias antes de sua chegada ao país, ou após sua partida do país conforme especificado no Apêndice B.

34.2. Os Profissionais não receberão pagamento por horas extras trabalhadas nem por incapacidade devido à licença saúde ou período de férias, exceto conforme especificado no Apêndice B e considera-se que a remuneração da Consultora cobre todos esses itens.

34.3. Qualquer licença de um Profissional da Equipe Chave estará sujeita ao consentimento prévio da Consultora que deverá garantir que a ausência do mesmo devido a licença não ocasionará atrasos na execução e ou um impacto na adequada supervisão dos Serviços.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## **E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

### **35. Assistência e Isenções**

35.1. Salvo disposição em contrário nas CEC, o Cliente fará todo o possível a fim de assegurar que:

- (a) Auxiliar a Consultora na obtenção de licenças de trabalho e quaisquer outros documentos que sejam necessários para permitir que a Consultora execute os Serviços;
- (b) Auxiliar a Consultora na pronta obtenção para os Profissionais e, caso apropriado, para os seus dependentes elegíveis, todos os vistos de entrada e de saída necessários, permissão de residência, permissão de câmbio de moeda e quaisquer outros documentos exigidos para a estada dos mesmos no país do Cliente, enquanto estiverem executando os Serviços de acordo com o Contrato;
- (c) Facilitar o pronto despacho de alfândega de qualquer bem necessário para a prestação dos Serviços e dos objetos pessoais dos Profissionais e de seus dependentes elegíveis;
- (d) Apresentar aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e as informações que sejam necessárias ou apropriadas para a pronta e eficaz execução dos Serviços;
- (e) Auxiliar a Consultora e os Profissionais e quaisquer Subconsultores empregados pela Consultora para a execução dos Serviços na obtenção de isenção de qualquer requisito de registro ou na obtenção de uma permissão para poder exercer a profissão ou para estabelecer-se de forma individual ou corporativa no país do Cliente, de acordo com a Legislação Aplicável no país;
- (f) Auxiliar a Consultora, quaisquer Subconsultores e os Profissionais de qualquer um deles na obtenção de autorização, conforme a Legislação Aplicável no país do Cliente, para trazer para o país quantias razoáveis de moeda estrangeira para utilização na execução dos Serviços ou para uso próprio de seus Profissionais e a retirada do país das quantias que possam ser ganhas nesse sentido pelos Profissionais na execução dos Serviços; e
- (g) Fornecer à Consultora qualquer outra assistência que possa estar especificada nas CEC.

### **36. Acesso à Área do Projeto**

36.1. O Cliente garante que a Consultora terá acesso livre e gratuito à área do projeto quando assim o for requerido para a prestação dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos à área do projeto ou a qualquer propriedade existente na mesma que o mencionado acesso possa ocasionar e indenizará a Consultora e a cada um de seus profissionais em função desses danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Consultora, dos



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



Subconsultores ou dos Profissionais de cada um deles.

### **37. Mudança da Legislação Aplicável aos Impostos e Encargos**

37.1. Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação aos impostos e encargos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pela Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Consultora nos termos deste Contrato serão aumentadas ou reduzidas segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no preço do Contrato, especificado na Cláusula 41.1 das CGC.

### **38. Serviços, Instalações e Bens de Propriedade do Cliente**

38.1. O Cliente fornecerá à Consultora e a seus Profissionais, para os propósitos dos Serviços e livres de todo encargo, os serviços, instalações e propriedades descritos nos Termos de Referência (Apêndice A), no momento e da maneira ali especificados no Apêndice A.

38.2. Caso tais serviços, instalações e bens não estiverem disponíveis para a Consultora conforme e quando se especifica no Apêndice A, as Partes deverão acordar sobre (i) uma prorrogação do prazo que seja apropriado conceder à Consultora para a execução dos Serviços, (ii) a forma em que a Consultora poderá obter tais serviços, instalações e propriedades de outras fontes, e (iii) se for o caso, os pagamentos adicionais que devam ser efetuados à Consultora resultantes disso, em conformidade com a Cláusula 41.3 destas CGC.

### **39. Pessoal de Contrapartida**

39.1. O Cliente colocará à disposição da Consultora, livre de todo encargo, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser indicado pelo Cliente com o assessoramento da Consultora, se assim estiver especificado no Apêndice A.

39.2. Se o pessoal de contrapartida não for fornecido pelo Cliente à Consultora, quando e da maneira especificada no Apêndice A, o Cliente e a Consultora deverão acordar sobre (i) a forma em que se cumprirá a parte afetada dos Serviços, e (ii) se for o caso, os pagamentos adicionais que o Cliente deva efetuar à Consultora em virtude disso e de acordo com a Cláusula 41.3 destas CGC

39.3. O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, exceto o pessoal de coordenação do Cliente, trabalhará sob a direção exclusiva da Consultora. Se qualquer integrante do pessoal de contrapartida não cumprir satisfatoriamente o trabalho inerente à função que lhe tiver sido atribuída pela Consultora e consistentes com a função ocupada por tal pessoa, a Consultora poderá pedir sua substituição, e o Cliente não poderá negar-se sem razão a tomar as medidas pertinentes frente a tal pedido.

### **40. Obrigação de Pagamento**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



40.1. Em decorrência dos Serviços prestados pela Consultora nos termos deste Contrato, o Cliente fará os pagamentos estipulados à Consultora e da forma estabelecida na parte F das CGC, apresentada a seguir.

## F. PAGAMENTOS À CONSULTORA

### 41. Montante Máximo

41.1. Uma estimativa do custo dos Serviços está estabelecida no Apêndice C (Remuneração) e Apêndice D (Despesas Reembolsáveis).

41.2. Os pagamentos previstos neste Contrato não deverão exceder os limites máximos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas CEC.

41.3. Para quaisquer pagamentos que excedam os limites especificados na Cláusula 41.2 das CGC, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado entre as Partes referindo-se às disposições desse Contrato que menciona tal aditivo.

### 42. Remuneração e Despesas Reembolsáveis

42.1. O Cliente deverá pagar à Consultora (i) a remuneração que será determinada com base no efetivo tempo gasto por cada Profissional na execução dos Serviços após a data de início da execução dos mesmos ou a partir de outra data que as Partes possam acordar por escrito; e (ii) as despesas reembolsáveis efetivamente e razoavelmente incorridas pela Consultora na execução dos Serviços.

42.2. Todos os pagamentos serão de acordo com as tarifas estabelecidas nos Apêndices C e D.

42.3. A não ser que esteja estabelecida nas CEC uma disposição para reajustamento de preços para as tarifas de remuneração de pessoal, as referidas tarifas serão fixas durante a duração do Contrato.

42.4. A remuneração deverá cobrir: (i) os salários e diárias que a Consultora possa ter acordado pagar aos Profissionais, assim como os coeficientes relacionados aos encargos sociais e as despesas indiretas (bonificações e outros meios de participação nos lucros não serão aceitos como itens das despesas indiretas), (ii) serviços de apoio por pessoal do escritório não incluído na lista de Profissionais apresentada no Apêndice B, (iii) o lucro da Consultora, e (iv) quaisquer outros itens conforme especificado nas CEC.

42.5. Quaisquer tarifas especificadas para Profissionais não nomeados serão provisórias e estarão sujeitas a revisão, com uma aprovação por escrito do Cliente, uma vez que as tarifas de remuneração e diárias aplicáveis sejam conhecidas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



#### **43. Impostos e Encargos**

43.1. A Consultora, os Subconsultores e os Profissionais são responsáveis pelo atendimento a todas as obrigações fiscais que surjam com o Contrato, a menos que estiver estabelecido de forma diferente nas CEC.

43.2. Como uma exceção ao acima mencionado, e conforme estabelecido nas CEC, todos os impostos indiretos locais (detalhados e finalizados durante as negociações do Contrato) serão reembolsados à Consultora ou serão pagos pelo Cliente em nome da Consultora.

#### **44. Moeda do Pagamento**

44.1. Todo pagamento dentro desse Contrato será feito na(s) moeda(s) especificada(s) nas CEC.

#### **45. Modalidade de Faturamento e Pagamento**

45.1. As faturas e os pagamentos relacionados aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:

- (a) **Pagamento Antecipado:** Dentro do prazo contado a partir da Data de Entrada em Vigor deste Contrato e especificado nas CEC, o Cliente efetuará o pagamento de um adiantamento à Consultora conforme indicado nas CEC. Salvo indicação em contrário nas CEC o pagamento adiantado será feito contra a apresentação pela Consultora de uma garantia bancária de pagamento antecipado aceitável pelo Cliente em uma quantia e na moeda (ou moedas) especificados nas CEC. Esta garantia (i) permanecerá em vigência até que o pagamento antecipado tenha sido totalmente compensado; e (ii) será apresentada na forma indicada no Apêndice E, ou em outra forma que o Cliente tiver aprovado por escrito. Os pagamentos antecipados serão compensados pelo Cliente em prestações iguais contra as faturas apresentadas no número de meses dos serviços especificados nas CEC até que estes pagamentos antecipados tenham sido totalmente compensados.
- (b) **Faturas Detalhadas:** Tão breve quanto for possível, até quinze (15) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado nas CEC, a Consultora entregará ao Cliente, em duplicatas, faturas discriminadas, acompanhadas de cópias de recibos, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas a serem pagas nesse mês ou em outro período indicado nas CEC, de acordo com as Cláusulas 44 e 45 das CGC. Deve-se apresentar faturas separadas para as quantias a serem pagas em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada fatura deverá ser feita uma separação entre a parcela das despesas reembolsáveis e a parcela das remunerações.
- (c) O Cliente processará o pagamento das faturas da Consultora no prazo de sessenta (60) dias seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento de partes das faturas mensais que não estejam satisfatoriamente amparadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que a Consultora estava autorizada a realizar, o Cliente poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior.

- (d) Pagamento Final: O pagamento final de acordo com o Contrato será efetuado somente depois que a Consultora apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Cliente. Os Serviços serão considerados concluídos e aceitos definitivamente pelo Cliente e o relatório final e a declaração de despesas finais quando forem aprovados e considerados satisfatórios pelo Cliente noventa (90) dias corridos depois do recebimento pelo Cliente do relatório final e da declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de noventa (90) dias, o Cliente comunique por escrito à Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração final de despesas. Nesse caso, a Consultora efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetido o procedimento antes indicado. Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Consultora reembolsará ao Cliente qualquer quantia que o Cliente tenha pago, ou ordenado pagar de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Cliente deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de doze (12) meses seguintes ao recebimento do relatório final e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.
- (e) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Consultora especificada nas CEC.
- (f) Exceto o pagamento final efetuado de acordo com a alínea (d) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços nem eximem a Consultora de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

#### **46. Juros sobre os Pagamentos Efetuados com Atraso**

46.1. Se o Cliente atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias após a data devida estabelecida na Cláusula 45.1 (c) das CGC, deverá pagar à Consultora juros sobre qualquer montante devido, mas não pago na data devida para cada dia de atraso, por meio de uma taxa de juros anual estabelecida nas CEC.

### **G. EQUIDADE E BOA-FÉ**

#### **47. Boa-Fé**

47.1. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambos nos termos deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

## H. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### 48. Resolução Amigável

48.1. As Partes buscarão resolver qualquer controvérsia amigavelmente por meio de consultas mútuas.

48.2. Se alguma das Partes objeta qualquer ação ou falta de ação da outra Parte, a Parte que objeta pode propor por escrito uma Notificação de Discordância à outra Parte contendo em detalhes as bases da disputa. A Parte que receber a Notificação de Discordância irá levá-la em consideração e responder por escrito dentro de 14 (quatorze) dias após o seu recebimento. Se essa Parte falhar na resposta dentro desse prazo, ou a controvérsia não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos 14 (quatorze) dias seguintes da resposta dessa Parte, a Cláusula CGC 49.1 será aplicada.

### 49. Resolução de Conflitos

49.1. Toda controvérsia entre as Partes surgidas dentro ou relacionadas a esse Contrato que não tenha sido solucionada amigavelmente, poderá ser apresentada por qualquer das Partes para adjudicação/arbitramento para sua solução conforme disposto nas CEC.

## I. ELEGIBILIDADE

### 50. Elegibilidade

50.1. As Consultoras e seus Subcontratados deverão ter a nacionalidade dos países membro do Banco. Uma Consultora ou Subcontratado atende aos critérios quanto a nacionalidade nos seguintes casos:

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um os seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa-fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco;  
e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

50.2. Todos os membros de uma Joint Venture e todos os subcontratados devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

50.3. No caso de o Contrato de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos esses bens e serviços conexos deverão ter com origem quaisquer países membros do Banco. Os bens têm a sua origem num país membro do Banco se eles tiverem sido concebidos, cultivados, colhidos, ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



## Anexo 1: Política do Banco - Práticas Proibidas

### 1. Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar danos ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

---

1. No *site* do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



- atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de
2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam-no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições de acordo com o Anexo 1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



se obrigam a observar as normas pertinentes;

- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

D  
A



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



### III. Condições Especiais do Contrato

| Número da Cláusula CGC | Modificações e Complementações das Condições Gerais do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEC 1.1(k)             | <b>Definições</b><br><br><b>Legislação que Rege o Contrato</b><br><br>O Contrato será interpretado de acordo com a legislação do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CEC 3.1.1              | <b>Atendimento à Legislação</b><br><br>Deverão ser consideradas as legislações federal, estadual e municipal vigentes que incidem sobre o tema, para todas as análises, estudos e propostas previstas nos TDR. É essencial que sejam atendidas, ainda, as Políticas do BID, em especial: Políticas Ambientais do BID (OP-703), Políticas Sociais do BID de Reassentamento Involuntário (OP-710) e Políticas de Desenvolvimento Urbano e Habitação do BID (OP-751). |
| CEC 4.1                | <b>Idioma</b><br><br>O idioma é: Português.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CEC 6.1 e CEC 6.2      | <b>Comunicações</b><br><br>Os endereços são:<br><br>Cliente: MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA<br><br>Atenção: DANIEL BENGUIGUI<br><br>Telefone: (94) 3327-7420/3356-3482<br><br>E-mail: coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br                                                                                                                                                                                                         |
|                        | Consultora: PRAÇA GILSON RIBEIRO DE MACHADO, Nº 15, QD. 5-A, LT 11, SALA NB LI-01, SETOR CENTRAL, CALDAS NOVAS/GO<br><br>Atenção: ALICE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | Telefone: (62) 3202-4777<br>E-mail: senha@senha.eng.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CEC 8.1  | <b>Autoridade da Empresa Líder</b><br><br>Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CEC 9.1  | <b>Representantes Autorizados</b><br><br>Os Representantes Autorizados são:<br><br>Pelo Cliente: DANIEL BENGUIGUI, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP<br><br>Pela Consultora: ALICE ARAÚJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI, Diretora Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CEC 11.1 | <b>Entrada em Vigor do Contrato</b><br><br>O Contrato entra em vigor e efeito na data de sua assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CEC 12.1 | <b>Rescisão do Contrato por não Ter Entrado em Vigor</b><br><br>O prazo será de 60 (sessenta) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CEC 13.1 | <b>Início dos Serviços:</b><br><br>A Consultora deverá iniciar a execução dos Serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Cliente.<br><br>O prazo de execução é de 10 (dez) meses, contado a partir da emissão da OS.<br><br><u>(A confirmação da disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave para o início dos trabalhos deverá ser submetida ao Cliente por escrito por meio de uma declaração assinada para cada Profissional da Equipe Chave.)</u><br><br>A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Consultora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Contratante a indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) /preposto(s), com as respectivas ART, além da certidão de registro no CREA ou Órgão equivalente do local de origem. |
| CEC 14.1 | <b>Expiração do Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | O prazo contratual é de 12 (doze) meses contado de sua assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          | <b>Recebimento Definitivo dos Serviços</b><br><br>Decorridos até 90 (noventa) dias do Prazo Final, e desde que o Consultor tenha corrigido sem ônus para o Cliente, os desenhos e documentos, porventura falhos, devidamente comentados por escrito pelo Cliente, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo (TRD)" dos serviços contratados.<br><br>Se a qualquer tempo vier a se constatar, que em função do dolo ou negligência do Consultor, a atividade desenvolvida necessitar de adequações por incompatibilidade entre a realidade local e os dados apresentados, os acréscimos de custos serão imputáveis ao Consultor, além das ações cíveis e criminais cabíveis. |
| CEC 21 b | <b>Conflito de Interesses</b><br><br>O Cliente se reserva ao direito de determinar caso a caso se a Consultora estará desqualificada para o fornecimento de bens, execução de obras e serviços que não sejam de consultoria devido à existência de um conflito de uma natureza descrito na Cláusula 21.1.3 das CGC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CEC 23.1 | <b>Responsabilidade da Consultora</b><br><br>Nenhuma disposição adicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CEC 24.1 | <b>Seguros que a Consultora Deverá Contratar</b><br><br>Os Seguros serão conforme a legislação local. A Consultora responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CEC 27.2 | <b>Direitos de Propriedade do Cliente com Relação aos Relatórios e Documentos</b><br><br>A Consultora não poderá utilizar estes relatórios e para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Cliente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CEC 35.1 | <b>Assistência e Isenções</b><br><br>Passa a prevalecer a seguinte redação:<br>O Contratante envidará seus melhores esforços para assegurar que o Contratante forneça ao Consultor e seu pessoal, permissões de acesso e outros documentos que sejam necessários ao desempenho dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

D  
A



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CEC 41.2</b> | <b>Montante Máximo</b><br><br>O montante máximo em moeda nacional é: R\$ 1.458.197,35 (em reais), incluindo os impostos indiretos locais.<br>Quaisquer impostos indiretos locais cobrados com relação a esse Contrato pelos Serviços executados pela Consultora deverão ser pagos pela mesma.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CEC 42.3</b> | <b>Reajustamento</b><br><br><b>Reajustamento</b><br><br>Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.<br>No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:<br>$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$ , onde:<br>R = Valor do reajuste procurado<br>I <sub>0</sub> = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta [indicar o mês/ano]<br>I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta<br>V = valor contratual dos serviços a serem reajustados<br>Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática.<br>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses. |
| <b>CEC 43</b>   | <b>Impostos e Encargos</b><br><br>Os Impostos são responsabilidade da Consultora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CEC 44.1</b> | <b>Moeda do Pagamento</b><br><br>A moeda do pagamento é a seguinte: Real (R\$).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                 | <b>Modalidade de Faturamento e Pagamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CEC 45.1 (a) | <b>Pagamento Antecipado</b><br><br>Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CEC 45.1 (c) | <b>Pagamento das Faturas</b><br>Passa a prevalecer a redação para o primeiro período:<br><br>“O Cliente deverá pagar à Consultora dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pelo mesmo dos produtos e da fatura correspondente a parcela de pagamento com base no tempo.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CEC 45.1 (e) | <b>As contas são:</b><br><br>Para moeda estrangeira: Não aplicável.<br>Para moeda local: A definir.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CEC 46.1     | <b>Juros sobre os Pagamentos Feitos com Atraso</b><br><br>No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado <i>pro - rata tempore</i> entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.<br><br>A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Cliente.                                                                                                                                                                                                         |
| CEC 49       | <b>Resolução de Conflitos</b><br><br>(a) Caso o Consultor seja uma Empresa do Brasil ou estrangeira estabelecida no Brasil:<br>Fica eleito o foro da cidade de Parauapebas, Pará, Brasil a fim de dirimir qualquer dúvida surgida entre o Cliente e o Consultor.<br>(b) Caso o Consultor seja uma Empresa do exterior:<br>As eventuais postulações referentes a esse Contrato serão dirimidas conforme procedimentos de arbitragem, conduzidos de acordo com as regras e procedimentos para a arbitragem da <i>United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL)</i> , em vigor à data deste Contrato. |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



#### IV. Apêndices

##### Apêndice A - Escopo dos Serviços (Termo de Referência)

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS (PROSAP), ESTADO DO PARÁ.

DEZEMBRO/2021

0  
A



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....                                  | 40 |
| 2. SIGLAS E DEFINIÇÕES .....                                 | 40 |
| 3. OBJETIVOS .....                                           | 40 |
| 4. METAS E ALCANCE .....                                     | 41 |
| 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA DO PROGRAMA .....         | 41 |
| 6. ESCOPO DOS SERVIÇOS .....                                 | 43 |
| 7. PLANILHAS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS .....      | 46 |
| 8. FORMA DE ENTREGA DOS TRABALHOS.....                       | 47 |
| 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA.....                          | 48 |
| 10. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA DA CONSULTORA.....      | 49 |
| 11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DIREITOS AUTORAIS ..... | 49 |
| 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....               | 49 |
| 13. ANEXOS.....                                              | 49 |
| 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                  | 49 |
| 15. CONSULTORA .....                                         | 50 |
| 16. COORDENADOR CLIENTE.....                                 | 50 |



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS /PA, conforme as condições estabelecidas no decorrer deste documento.

## 2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- CEL - Comissão Especial de Licitações;
- CONSULTORA - Empresa participante da lista curta e convidada a apresentar proposta;
- CONSULTORA CONTRATADA (Supervisora) - Empresa selecionada para a execução dos serviços;
- CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA;
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- OS - Ordem de Serviço;
- PGAS - Plano de Gestão Ambiental e Social;
- PGM - Procuradoria Geral do Município;
- PMI - *Project Management Institute*;
- RAA - Relatório de Avaliação Ambiental;
- SDP - Solicitação de proposta;
- SERVIÇOS - Supervisão de Obras;
- TDR - Termo de Referência;
- UEP - Unidade Executora do Programa.

## 3. OBJETIVOS

3.1. O presente Termo de Referência (TDR) visa o fornecimento de informações que possibilitem promover a elaboração de estudos e projetos para o sistema esgotamento sanitário da área de intervenção do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA (PROSAP), com suas redes coletoras, redes troncos, interceptores, estações elevatórias e etc., conforme quantidades, localidades e condições estabelecidas neste.

3.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela Consultora, aqui exposto, constitui-se na forma com que a UEP entende que eles devem ser prestados e não na única forma possível de prestá-los. Por isso, a presente descrição não deve, em nenhuma hipótese, ser considerada como fator limitante para a

D  
A



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



Consultora em sua proposta técnica, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia a ser empregada na execução dos mesmos.

3.3. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente no que se refere a especificações, terminologias e padronizações de execução de projetos e serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

#### **4. METAS E ALCANCE**

4.1. Espera-se, com a execução destes serviços, alcançar os seguintes resultados:

4.1.1. Elaboração dos estudos para dar subsídio aos projetos executivos que serão desenvolvidos;

4.1.2. Elaboração dos projetos conceituais e dos projetos executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário da área de intervenção do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas/PA (PROSAP).

#### **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA DO PROGRAMA**

5.1. O município de Parauapebas encontra-se na porção sudeste do Estado do Pará, no centro da maior reserva mineral do mundo, a Serra do Carajás, que vem sendo explorada pela Vale. A cidade foi criada através da Lei Estadual nº 5.443, de 10 de maio de 1988, a partir de um desmembramento do município de Marabá. O território atual de Parauapebas possui 6.886,208 km<sup>2</sup> e o município possui uma população estimada, segundo dados do IBGE (2018), de 202.882 pessoas.

5.2. O Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP) se caracteriza como uma alternativa para a revitalização ambiental de alguns dos principais canais de drenagem que atravessam a cidade de Parauapebas e para a dissolução de problemas de inundações decorrentes da influência dos níveis de maré do Rio Parauapebas sobre o sistema de drenagem pluvial. Além disso, ele foi proposto visando à melhoria das condições de saneamento básico no Município, especialmente em suas áreas de intervenção direta e indireta.

5.3. É devido à preocupação com a ausência de infraestrutura sanitária no Município que a Prefeitura Municipal de Parauapebas está executando o PROSAP, visando através do mesmo executar obras de macro e microdrenagem, expandir o sistema de esgotamento sanitário, promover melhorias no sistema de abastecimento de água, ampliar a capilaridade viária das áreas próximas aos igarapés e promover sua urbanização, além de realocar as famílias que nelas se encontram instaladas em situação de risco.

5.4. O Projeto prevê a intervenção em áreas naturais de escoamento superficial que cortam a

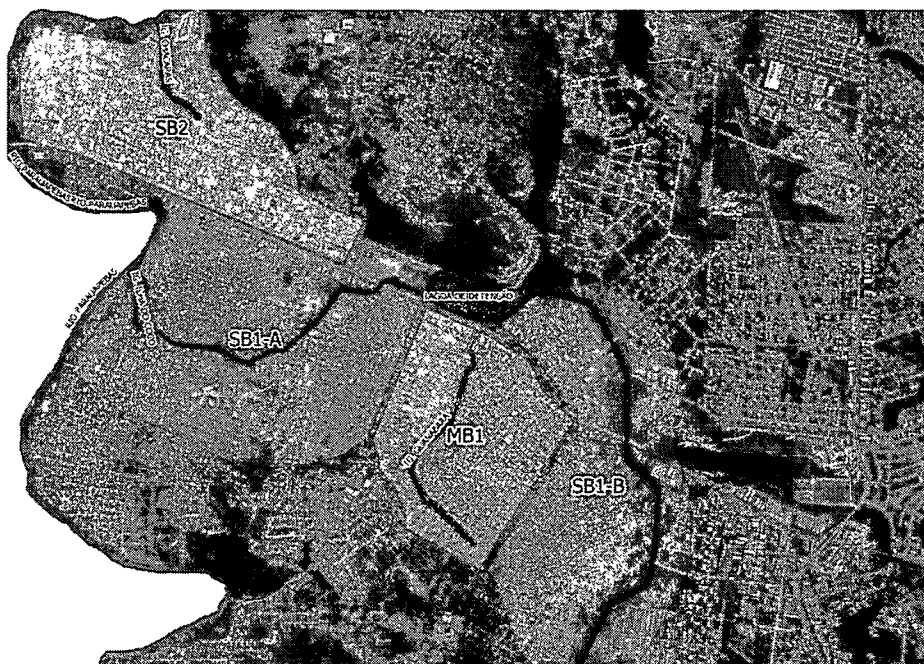


**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



cidade, a saber: Igarapé Ilha do Coco, Igarapé Guanabara e Igarapé Riacho Doce (Chácara das Estrelas), todos afluentes do Rio Parauapebas. Para as referidas áreas estão sendo conjecturadas: a execução de obras de macrodrenagem nos corpos hídricos citados, em seu traçado original, optando nelas pela melhor solução para as paredes e para o fundo dos canais; a retirada dos imóveis que estão nas suas margens, prejudicando seu escoamento e a qualidade de suas águas; a realização de obras de microdrenagem, esgotamento sanitário e abastecimento de água; a construções de vias; e a urbanização destas áreas.

5.5. As obras do PROSAP serão distribuídas em duas sub-bacias do Rio Parauapebas, em questão as do Igarapé Ilha do Coco (Sub-bacia 1 – SB1) e do Igarapé Chácara das Estrelas (Sub-bacia 2 – SB2). Ambas possuem parte de sua área de influência localizada na região central da zona urbana do município e desaguam neste rio. É também objeto de intervenção do Projeto o Igarapé Guanabara, o qual deságua no Igarapé Ilha do Coco e, portanto, pode ser considerado uma microbacia da SB1, sendo sua área aqui denominada de Microbacia 1 (MB1). A Figura 1, a seguir, apresenta a disposição destes três igarapés no município.



**Figura 1 – Áreas de intervenção do Programa.**

5.6. O investimento necessário para a execução do Projeto foi orçado no valor de US\$ 87,50 milhões, sendo US\$ 70,00 milhões de empréstimo junto ao BID (equivalente a 80% do valor total) e US\$ 17,50 milhões de Contrapartida (correspondente a 20% do valor total), conforme aprovado pela Resolução no. 14/0122, de 29 de novembro de 2017, da COFIEIX. Os recursos da Contrapartida serão provenientes das Receitas do Município.

5.7. A elaboração do presente Termo de Referência se justifica, portanto, na necessidade da



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



contratação de empresa para a elaboração de estudos e projetos necessários à estruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário da área de intervenção do Projeto, o qual será implantado no âmbito do financiamento com o BID. A Figura 2, abaixo, destaca alguns dos bairros que receberão redes de coleta de esgoto por meio do PROSAP.

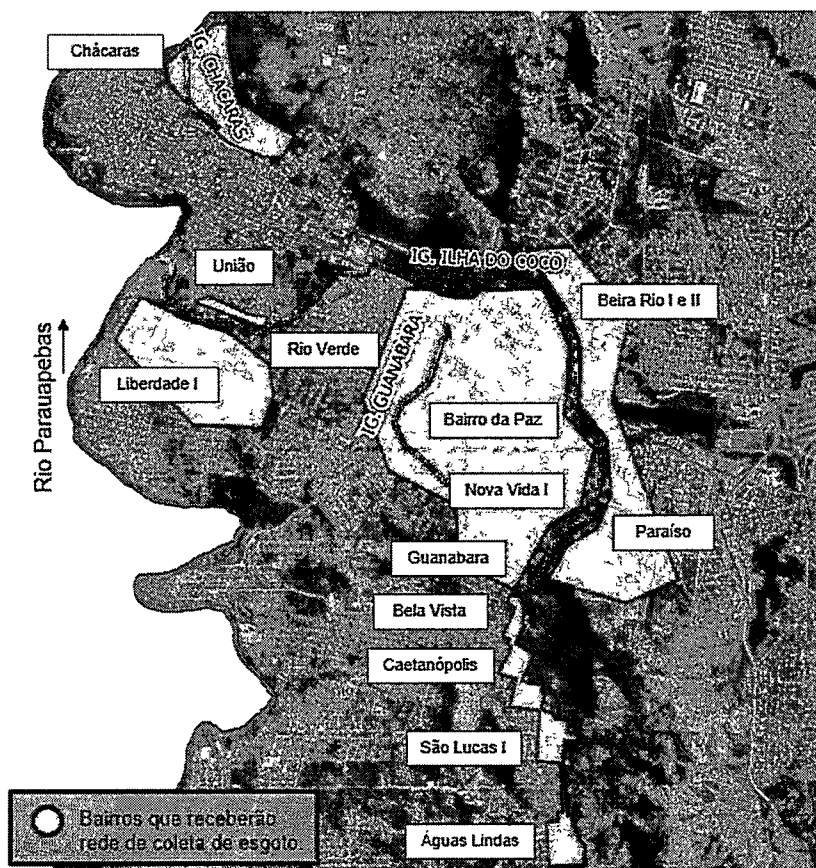


Figura 2 – Áreas consideradas para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Projeto.

## 6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados foram divididos em três etapas, sendo elas: Etapa Preliminar; Etapa de Elaboração do Projeto Conceitual e Etapa de Elaboração do Projeto Executivo. A descrição de cada uma delas pode ser observada na sequência.

### 6.2. Etapa Preliminar

6.2.1. Nesta primeira fase, deverá a **CONSULTORA** realizar as seguintes tarefas:

- Validação das informações disponíveis da região de inserção, contidas em plantas aerofotogramétricas e outras bases, com inspeções em campo e



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



levantamento planialtimétrico cadastral complementar;

- Projeção populacional da área de intervenção para o horizonte do projeto (20 anos);
- Cadastramento do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) existente no entorno, de modo a possibilitar a posterior compatibilização deste com as alternativas de traçado propostas para as redes de esgoto projetadas;
- Realização de sondagens de solo em pontos estratégicos, especialmente onde se pretende instalar as Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) do sistema;
- Preparação de documento relacionando alternativas de traçado estudadas, bem como as vantagens e desvantagens das opções e qual delas foi eleita enquanto mais apropriada.

6.2.2. Nestes termos, são Produtos que deverão ser entregues no âmbito da Etapa Preliminar:

- **Produto 1: Projeção Populacional e Cadastro do SES existente;**
- **Produto 2: Alternativas de traçado das redes de esgoto e de localização das EEE's (acompanhadas dos laudos de sondagem realizados).**

6.3. Etapa de Elaboração do Projeto Conceitual

6.3.1. O Projeto Conceitual (Básico) deverá permitir a caracterização da melhor opção de traçado, além de estabelecer dados gerais do mesmo que serão introduzidos no Projeto Executivo, tendo por foco:

- A definição da melhor alternativa de traçado;
- A definição das seções de implantação;
- A concepção de interseções;
- A elaboração de alternativas para a execução de redes coletoras, redes troncos, interceptores e Estações Elevatórias;
- A descrição e quantificação das interferências (água, esgoto, energia elétrica e etc.);
- A compatibilização do traçado proposto com o sistema existente e com os empreendimentos instalados no entorno;
- A apresentação de memoriais descritivos e de estimativas de custos, acompanhadas de memória de cálculo e de orçamento detalhado dos projetos básicos;
- A análise das questões ambientais envolvidas e das desapropriações necessárias, de modo a permitir a formulação do licenciamento ambiental e de decretos de desapropriação.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



6.3.2. O Projeto Conceitual (Básico) deverá permitir a caracterização da melhor opção de traçado, além de estabelecer dados gerais do mesmo que serão introduzidos no Projeto Executivo, tendo por foco:

- **Produto 3: Projeto Conceitual (Básico) das redes de esgoto dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP;**
- **Produto 4: Projeto Conceitual (Básico) das Estações Elevatórias de Esgoto necessárias para o recalque dos efluentes das redes projetadas até a ETE do bairro Rio Verde.**
- **Produto 5: Memória de cálculo e orçamento detalhado dos Projetos Básicos, bem como Memorial Descritivo das soluções apresentadas.**

6.4. Etapas de Elaboração do Projeto Executivo

6.4.1. O Projeto Executivo engloba um conjunto de documentos, elaborados em escala conveniente de todos os elementos da obra, suficiente para sua execução técnica exata. Esta etapa está vinculada à aprovação do Projeto Conceitual (Básico) e inclui-se nela o gerenciamento dos projetos complementares.

6.4.2. Todos os projetos deverão ser feitos seguindo-se rigorosamente as normas de apresentação de desenhos da NBR 6492 (ABNT, 1994). As escalas deverão ser adequadas caso a caso e conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Vale lembrar que as políticas e normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), especialmente as de caráter socioambiental, deverão ser consideradas na elaboração destes, entre elas a OP 703, relativa a questões ambientais, e a OP 710, relacionada à aspectos sociais.

6.4.3. Após a aprovação do Projeto Conceitual do Sistema de Esgotamento Sanitário, os projetos e estudos citados abaixo deverão ser desenvolvidos, a nível executivo, observando as normas e especificações técnicas vigentes:

- Projeto das Redes do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Projeto das Estações Elevatórias de Esgoto;
- Orçamento detalhado dos projetos executivos, acompanhado de memória de cálculo;
- Especificações técnicas e memoriais descritivos;
- Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra, contemplando logística de suprimentos, metodologia de ataque e descrição sumária dos procedimentos nela citados.

6.4.4. A Etapa de Elaboração do Projeto Executivo será resumida, basicamente, na entrega dos seguintes Produtos:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



- **Produto 6: Projetos Executivos das Redes de Esgotamento Sanitário dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas;**
- **Produto 7: Projetos Executivos das Estações Elevatórias de Esgoto do sistema projetado, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas;**
- **Produto 8: Orçamento detalhado dos projetos executivos, acompanhado de memória de cálculo, e Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra.**

## **7. PLANILHAS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS**

7.1. Todos os projetos deverão ser acompanhados de seus respectivos Memoriais Descritivos, contendo informações sobre a concepção dos mesmos e os métodos construtivos a serem adotados, de modo a tornar sua compreensão suficientemente clara. Para complementar os memoriais, deverão ser também apresentadas as Especificações Técnicas de Serviços e Materiais das obras, as quais serão compatibilizadas com a Planilha de Quantidades e Preços e com os critérios de medição.

7.2. Cada projeto deverá ser entregue juntamente com o seu Levantamento de Quantidades de Serviços e Obras e com o respectivo Orçamento, elaborado de acordo com as planilhas oficiais definidas pela Prefeitura ou pelos eventuais órgãos financiadores do empreendimento.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer as memórias de cálculo dos levantamentos de quantidades, sempre que solicitado pela equipe técnica da PMP ou por eventuais órgãos de análise de projeto dos agentes financeiros.

7.4. A Planilha de Quantitativos e Preços será elaborada pela CONTRATADA para a definição dos custos das obras e/ou serviços, objeto dos projetos e especificações, apresentando orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a sua execução, de forma sintética e analítica.

7.5. Para a elaboração da planilha é indispensável que a CONTRATADA possua todos os elementos dos projetos e demais documentos técnicos relativos aos serviços ou obras que serão executados.

7.6. A CONTRATADA deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o custo da mão-de-obra, conforme legislação em vigor.

7.7. A relação de itens e a numeração da planilha orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no Caderno de Especificações e Encargos. Deverão constar no cabeçalho da referida planilha a unidade contratante, a obra, o local de instalação e a data de realização do orçamento.

1

A



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



7.8. Na planilha sintética deverão constar, pelo menos, as seguintes colunas: Item, base de dados, código de referência, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material), custo com BDI e custo total.

7.9. Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários. Além disso, deverá ser apresentada a composição do BDI e dos Encargos Sociais.

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar as cotações de preços que eventualmente se façam necessárias para a orçamentação das obras e serviços.

7.11. O Cronograma Físico-Financeiro é a representação gráfica do plano de execução da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução, desde a mobilização até a desmobilização do canteiro.

7.12. As planilhas e gráficos devem demonstrar o desenvolvimento físico e financeiro da obra, tendo por objetivo:

- Fisicamente – mostrar a evolução física prevista dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
- Financeiramente – converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal da CONTRATANTE.

## **8. FORMA DE ENTREGA DOS TRABALHOS**

8.1. Toda a documentação produzida, relativa aos serviços objeto deste termo, será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) e deverá ser entregue na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e a utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

8.2. Após a aprovação do projeto pela FISCALIZAÇÃO, toda a documentação pertinente ao mesmo deverá ser entregue à CONTRATANTE, sendo 01 (uma) via impressa e 01 (via) via gravada em CD's.

8.3. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: desenhos técnicos estarão no formato DWG; textos no formato DOC; planilhas no formato XLS; e, no caso de uso de outros softwares, deverão ser disponibilizados os arquivos originais utilizados. Além disso, todos os arquivos deverão ser também disponibilizados no formato PDF.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

9.1. O prazo para a execução do objeto do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviço, à ser emitida pelo GABINETE/PROSAP.

9.2. O prazo para início da execução do objeto do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo e podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

9.4. Caso o contrato ainda esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do mesmo, poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional do Custo de Construção (INCC).

9.5. Os produtos listados na tabela seguinte serão apresentados à Prefeitura de Parauapebas / PROSAP para análise, nos prazos nela especificados, contados após cinco dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

| Produto | Descrição                                                                                                                                                                                       | Etapas do Trabalho | Entrega |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|
| 1       | Projeção Populacional e Cadastro do SES existente.                                                                                                                                              | 1                  |         |
|         | 1.1 Levantamento Topográfico e Geotécnico.                                                                                                                                                      |                    | 60      |
|         | 1.2 Estudo Populacional e Diagnóstico do SES Existente.                                                                                                                                         |                    | 60      |
| 2       | Alternativas de traçado das redes de esgoto e de localização das ETEs.                                                                                                                          |                    | 60      |
| 3       | Projeto Conceitual (Básico) das redes de esgoto dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP.                                                                                          | 2                  | 150     |
| 4       | Projeto Conceitual (Básico) das Estações Elevatórias de Esgoto necessárias para o recalque dos efluentes das redes projetadas até a ETE do bairro Rio Verde.                                    |                    | 150     |
| 5       | Memória de cálculo e orçamento detalhado dos Projetos Básicos, bem como Memorial Descritivo das soluções apresentadas.                                                                          |                    | 180     |
| 6       | Projetos Executivos das Redes de Esgotamento Sanitário dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas. | 3                  | 270     |
| 7       | Projetos Executivos das Estações Elevatórias de Esgoto do sistema projetado, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas.                                  |                    | 270     |
| 8       | Orçamento detalhado dos projetos executivos, acompanhado de memória de cálculo, e Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra.                                                     |                    | 300     |

\* Em número de dias corridos após 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

0



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



## **10. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA DA CONSULTORA**

### *10.1. Da execução dos serviços*

10.1.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Proposta Técnica apresentada pela Consultora Contratada.

## **11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DIREITOS AUTORAIS**

11.1. Todos os documentos produzidos pela Consultora Contratada no Âmbito do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP) serão de domínio da Prefeitura Municipal de Parauapebas e poderão ser disponibilizados para o público em geral, a critério da UEP.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor de **R\$ 1.458.197,35 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme detalhado no orçamento em anexo, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

## **13. ANEXOS**

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.1.1. Orçamento da Consultora Contratada;

13.1.2. Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços da Consultora Contratada.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Consultora Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste contrato, em até 25% do valor atualizado do mesmo.

14.2. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Consultora Contratada para outras entidades.

14.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

0



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =

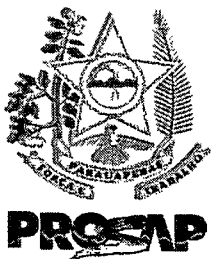


**15. CONSULTORA CONTRATADA**

  
SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS  
CNPJ Nº 36.863.538/0001-77

  
**16. COORDENADOR CLIENTE**

Daniel Benguigui - Coordenador Executivo do PROSAP  
Email: [coordenacao\\_prosap@parauapebas.pa.gov.br](mailto:coordenacao_prosap@parauapebas.pa.gov.br)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



### Apêndice B - Profissionais da Equipe Técnica

| NOME                                    | ÁREA DE ESPECIALIDADE OU CARGO                       | ATIVIDADE ATRIBUÍDA                                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. EQUIPE CHAVE.</b>                 |                                                      |                                                                          |
| Francisco Humberto Rodrigues da Cunha   | Eng. Civil Sênior, MSc                               | Consultor/Coordenador da Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário |
| Porfiro José Borges Alves Neto          | Eng. Civil Sênior                                    | Responsável Técnico pelos Projetos das Redes de Esgotamento Sanitário    |
| Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi | Eng. Civil Sênior, MSc                               | Responsável Técnico pelos Projetos de Elevatórias de Esgoto              |
| João Carlos Lôbo Rezende                | Eng. Civil Sênior                                    | Responsável Técnico pelos Projetos de Automação das EEE's                |
| <b>2. EQUIPE DE APOIO.</b>              |                                                      |                                                                          |
| Laís Magalhães Wind                     | Engenheira Civil Júnior                              | Assessoria de Qualidade e Logística                                      |
| Giovanna Monteiro Beleza                | Engenheira Ambiental Júnior                          | Equipe de Hidráulica e Saneamento                                        |
| Rafael Falchi Caldato                   | Engenheiro Químico Pleno                             | Equipe de Hidráulica e Saneamento                                        |
| Antônio Carlos Hizim Pelá               | Engenheiro Civil Sênior                              | Equipe de Hidráulica e Saneamento                                        |
| Régis Fernando Lemos                    | Engenheiro Mecânico MSc.<br>Resistência de Materiais | Equipe de Mecânica                                                       |
| Ítalo Augusto Milhomem Viana            | Engenheiro Eletricista Pleno                         | Equipe de Eletricidade, Automação e Telecontrole                         |
| Michel Henrique da Silveira             | Engenheiro Civil Sênior                              | Equipe de Estruturas e Fundações                                         |
| Gustavo Vieira Botelho                  | Engenheiro Civil Sênior                              | Equipe de Estruturas e Fundações                                         |
| Pedro Henrique Silva Barbosa            | Engenheiro Civil Pleno                               | Equipe de Estruturas e Fundações                                         |
| Anderson Dutra e Silva                  | Arquiteto Sênior                                     | Equipe de Arquitetura e Urbanismo                                        |
| Luciano de Sá                           | Engenheiro Civil Sênior                              | Equipe de Orçamento e Estudos Especiais                                  |
| NOME                                    | ÁREA DE ESPECIALIDADE OU CARGO                       | ATIVIDADE ATRIBUÍDA                                                      |
| Teresa Hatsue Sasaki                    | Engenheira Ambiental Plena                           | Equipe de Estudos Ambientais                                             |
| Luís Filipe Gomes Teixeira              | Engenheiro Civil Júnior                              | Equipe de Orçamento                                                      |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



|                                 |                                 |                                |
|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| José Guy de Carvalho            | Técnico Sênior                  | Projetista Chefe               |
| Yuri Mendes Moraes Bucar        | Técnico Pleno                   | Desenhista Cadista             |
| Guilherme Rezende de Almeida    | Técnico Pleno                   | Desenhista Cadista             |
| Lucas Vinícius Barreto de Sousa | Técnico Pleno                   | Ensaio Geotécnicos             |
| Francisco Alberto Lôbo          | Tecnólogo em Agrimensura Sênior | Equipe de Topografia           |
| Hudson de Amorim Almeida        | Engenheiro Agrimensor Pleno     | Equipe de Topografia           |
| A contratar no local (ad hoc)   | Auxiliares de Topografia        | Suporte a Equipe de Topografia |

Handwritten signature and mark.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,**  
**MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÊS**  
**E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**= PROSAP =**



**Apêndice C - Estimativa do Custo da Remuneração do Pessoal**

1. Tarifas mensais para os Profissionais da Equipe Técnica, sem alteração em relação a proposta apresentada:

| N.º                                          | NOME                                    | CATEGORIA PROFISSIONAL                                                          | INSUMOS<br>(Pessoa mês) | TARIFA<br>MENSAL<br>Real (R\$) | VALOR TOTAL<br>Real (R\$) |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| (1)                                          | (2)                                     | (3)                                                                             | (4)                     | (5)                            | (6) = (4) x (5)           |
| <b>1. Equipe Chave</b>                       |                                         |                                                                                 |                         |                                |                           |
| 1.1                                          | Francisco Humberto Rodrigues da Cunha   | Engenheiro Civil - MSc. Hidráulica e Saneamento - Coordenador Geral             | 5,00                    | 18.600,12                      | 93.000,60                 |
| 1.2                                          | Porfiro José Borges Alves Neto          | Engenheiro Civil Sênior - Especialista em Hidráulica e Saneamento               | 3,00                    | 18.600,12                      | 55.800,36                 |
| 1.3                                          | Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi | Engenheiro Civil Sênior - MSc. Hidráulica e Saneamento                          | 5,00                    | 18.600,12                      | 93.000,60                 |
| 1.4                                          | João Carlos Lôbo Rezende                | Engenheiro Eletricista e de Automação Sênior                                    | 4,00                    | 15.500,10                      | 62.000,40                 |
| <b>2. Equipe de Apoio</b>                    |                                         |                                                                                 |                         |                                |                           |
| 2.1                                          | Lais Magalhães Wind                     | Engenheira Civil Júnior / Assessoria de Qualidade e Logística                   | 3,00                    | 14.344,89                      | 43.034,67                 |
| 2.2                                          | Giovanna Monteiro Beleza                | Engenheira Ambiental Pleno / Equipe de Hidráulica e Saneamento                  | 8,00                    | 16.225,03                      | 129.800,24                |
| 2.3                                          | Rafael Falchi Caldato                   | Engenheira Química Pleno / Equipe de Hidráulica e Saneamento                    | 5,00                    | 19.822,44                      | 99.112,20                 |
| 2.4                                          | Antônio Carlos Hizim Pelá               | Engenheiro Civil Sênior / Equipe de Hidráulica e Saneamento                     | 3,00                    | 14.492,59                      | 43.477,77                 |
| 2.5                                          | Régis Fernando Lemos                    | Engenheiro Mecânico MSc. Resistência de Materiais / Equipe de Mecânica          | 2,00                    | 18.721,19                      | 37.442,38                 |
| 2.6                                          | Ítalo Augusto Milhomem Viana            | Engenheiro Eletricista Pleno / Equipe de Eletricidade, Automação e Telecontrole | 3,00                    | 15.500,10                      | 46.500,30                 |
| 2.7                                          | Michel Henrique da Silveira             | Engenheiro Civil Sênior / Equipe de Estruturas e Fundações                      | 3,00                    | 15.500,10                      | 46.500,30                 |
| 2.8                                          | Gustavo Vieira Botelho                  | Engenheiro Civil Sênior / Equipe de Estruturas e Fundações                      | 3,00                    | 15.500,10                      | 46.500,30                 |
| 2.9                                          | Pedro Henrique Silva Barbosa            | Engenheiro Civil Pleno / Equipe de Estruturas e Fundações                       | 3,00                    | 18.721,19                      | 56.163,57                 |
| 2.10                                         | Anderson Dutra e Silva                  | Arquiteto Sênior / Equipe de Arquitetura e Urbanismo                            | 1,00                    | 15.500,10                      | 15.500,10                 |
| 2.11                                         | Luciano de Sá                           | Engenheiro Civil Sênior / Equipe de Orçamento e Estudos Especiais               | 3,00                    | 14.492,59                      | 43.477,77                 |
| 2.12                                         | Teresa Hatsue Sasaki                    | Engenheira Ambiental Pleno / Profissional Pleno                                 | 3,00                    | 18.721,19                      | 56.163,57                 |
| 2.13                                         | Luís Filipe Gomes Teixeira              | Engenheiro Civil Pleno / Equipe de Orçamento e Estudos Especiais                | 3,00                    | 18.721,19                      | 56.163,57                 |
| 2.14                                         | José Guy de Carvalho                    | Técnico Sênior / Projetista Chefe                                               | 8,00                    | 15.448,35                      | 123.586,80                |
| 2.15                                         | Yuri Mendes Moraes Bucar                | Técnico Pleno / Desenhista Cadista                                              | 6,00                    | 2.653,94                       | 15.923,64                 |
| 2.16                                         | Guilherme Rezende de Almeida            | Técnico Pleno / Desenhista Cadista                                              | 5,00                    | 6.693,79                       | 33.468,95                 |
| 2.17                                         | Lucas Vinícius Barreto de Sousa         | Técnico Pleno / Ensaios Geotécnicos                                             | 1,00                    | 3.419,82                       | 3.419,82                  |
| 2.18                                         | Francisco Alberto Lôbo                  | Tecnólogo em Agrimensura Sênior / Topografia                                    | 2,00                    | 19.945,15                      | 39.890,30                 |
| 2.19                                         | Hudson de Amorim Almeida                | Engenheiro Agrimensor Pleno / Topografia                                        | 1,00                    | 18.721,19                      | 18.721,19                 |
| 2.20                                         | A contratar no local (ad hoc)           | Auxiliares de Topografia                                                        | 6,00                    | 2.868,98                       | 17.213,88                 |
| <b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL</b> |                                         |                                                                                 |                         |                                | <b>R\$ 1.275.863,28</b>   |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**Apêndice D - Estimativa do Custo das Despesas Reembolsáveis**

1. Estimativa do Custo das Despesas Reembolsáveis, sem alteração em relação a proposta apresentada:

| N.º                                    | DESCRIÇÃO                                                   | UNIDADE | QTDADE | PREÇOS            | PREÇO TOTAL       |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|-------------------|
|                                        |                                                             |         |        | UNITÁRIOS         |                   |
|                                        |                                                             |         |        | Moeda: Real (R\$) | Moeda: Real (R\$) |
| 1                                      | Aluguel e manutenção Sedan - 71 a 11 SCV                    | mês     | 4,00   | 3.500,00          | 14.000,00         |
| 2                                      | Aluguel e manutenção de Caminhonete - 140 a 165 CV          | mês     | 1,50   | 5.500,00          | 8.250,00          |
| 3                                      | Locação de Instrumental de topografia                       | mês     | 3,00   | 1.550,00          | 4.650,00          |
| 4                                      | Locação de Equipamento de Sondagem                          | mês     | 1,50   | 1.000,00          | 1.500,00          |
| 5                                      | Aluguel de casa para Equipe Topografia / Escritório         | mês     | 3,00   | 3.500,00          | 10.500,00         |
| 6                                      | Passagens aéreas (ida e volta)                              | ud      | 10,00  | 980,00            | 9.800,00          |
| 7                                      | Diárias de Hospedagem e alimentação de Equipe de Engenharia | ud      | 30,00  | 250,00            | 7.500,00          |
| VALOR TOTAL DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS |                                                             |         |        |                   | R\$ 56.200,00     |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS  
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**Apêndice E - Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento**

Não aplicável.